



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/2022 – ELETRÔNICO  
(PROCESSO SEI 0001890-81.2022.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Resolução TSE n.º 23.234/2010, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

Data: 22/06/2022

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas das 122 (cento e vinte e duas) Zonas Eleitorais do Estado, distribuídas em 18 (dezoito) Polos Eleitorais a serem utilizadas nas Eleições Gerais 2022 no Estado de Pernambuco, para o 1º e 2º Turno (se houver), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 9º, do Decreto nº 10.024/19;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.9.1.1 deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

3.10 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

### **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 22 de junho de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo “DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.2 - o PREÇO GLOBAL POR ITEM, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

4.1.2.1 - o PREÇO GLOBAL POR LOTE a ser ofertado será o resultado do somatório dos valores totais de cada um dos itens integrantes do lote, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO X).

4.2 - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.3 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.

4.4 - Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a composição do preço global, ofertado na fase de lances, discriminado em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO X).

4.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

5.3 - O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo “2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO”, mediante consulta ao:

5.3.1 - SICAF;

5.3.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

5.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

5.4 - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

5.4.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF.

5.4.2 - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

- a) ao CNPJ;
- b) às Fazendas Federal e Municipal;
- c) à Seguridade Social;

d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.4.3 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retomencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

5.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

5.5.1 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.<sup>º</sup> 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/1993.

5.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.7 - Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.7.1 - Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, com êxito, serviços de transporte da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de volumes a serem transportados, conforme tabela abaixo:

	1º TURNO - QUANT URNAS	2º TURNO - QUANT URNAS	TOTAL DE URNAS	QUANT ESTIMADA DE URNAS QUE REPRESENTAM 50% DO LOTE
LOTE 1	18.536	18.536	37.072	18.536
LOTE 2	4.889	4.889	9.778	4.889
LOTE 3	9.007	9.007	18.014	9.007
LOTE 4	8.989	8.989	17.978	8.989

5.7.2 - Comprovação de Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, conforme **Resolução ANTT n.<sup>º</sup> 4799, de 27/07/2015**.

5.8 - O(s) documento(s) citado(s), relativo(s) à comprovação da qualificação técnica, será(ão) analisado(s) pelo setor demandante do TRE/PE.

5.9 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

5.9.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.9.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

5.10 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com) ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: ".doc", ".zip", ".arj", ".xls", ".rar", ".txt", ".mdb", ".gz", ".sql".

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 4.1 e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL POR ITEM, em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 8, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 6.15.1 a 6.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.25.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do item 6.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 8, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.17.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO XII, para o e-mail [assec@tre-pe.jus.br](mailto:assec@tre-pe.jus.br), com vistas à formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.21, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 6.25.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

8.1.1 - O objeto deste Edital será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO XI), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

8.2.1 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.15 a 6.25.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 10 deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.2 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - Conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta do Contrato (ANEXO XI).

## **10 - DAS SANÇÕES**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;
- d) **causar atraso na execução** do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item anterior** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4.2 - As comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

10.4.3 – A licitante não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167864 - Pleitos Eleitorais - Nacional (PO 0000 - Pleitos Eleitorais -)	1	0100	3390.39.74- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fretes e transporte de encomendas	UEL TRANSP1 (1º turno) E UEL

Despesas Diversas)				TRANSP2 (2º turno)
--------------------	--	--	--	--------------------

## 12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

12.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

12.1.5 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.6 – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

12.1.7 - atender também ao(s) seguinte(s) critério(s):

12.1.7.1 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

12.1.7.2 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

12.1.7.3 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

12.1.7.4 - Que os veículos apresentem preferencialmente o menor consumo e a classe de eficiência energética "A" conforme a IN n. 2/14 da SLTI/ MPOG e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, ou a maior eficiência energética para a categoria;

12.1.7.5 – Apresentar a comprovação da regularidade do fabricante do veículo junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

12.1.7.5.1 – Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor demandante, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

12.1.7.5.2 – - A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil. Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).

12.1.7.6 - A licitante vencedora deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

12.1.7.7 - No que concerne à substituição de componentes e/ou peças danificadas e inservíveis dos veículos e manutenção veicular:

12.1.7.7.1 - A licitante vencedora deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nr 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.

12.1.7.7.2 - Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim.

12.1.7.7.3 - Considerando que há acordo setorial para logística reversa à indústria de pneus, baterias, óleos lubrificantes e respectivas embalagens e eletrônicos, esta deverá também ser uma obrigação da licitante vencedora, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

12.1.7.7.4 - Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362 de 23/6/2005 e nº 450 de 06/03/2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.1.7.7.5 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005, nº 450 de 06/03/2012 e legislação correlata;

12.1.7.8 – Quanto à logística reversa de Pneus com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos) (Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Art. 1º) substituídos durante a vigência contratual:

12.1.7.8.1 - Para a Logística reversa de pneus, observar o Decreto nº 7.404/2010, regulamentando a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro

de 2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, a Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 e legislação correlata;

12.1.7.8.2 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários dos serviços, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

12.1.7.8.3 - Apresentar o Comprovante de Inscrição do destinador do produto no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013;

12.1.7.8.3.1 - Apresentar ao setor contratante, quando da entrega do plano de ação – item “XX” da Cláusula Décima - Das obrigações da contratada;

12.1.7.9 - Quanto à logística reversa de Baterias substituídas durante a vigência contratual:

12.1.7.9.1 - A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e nº 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

12.1.7.10 - Quanto à logística reversa de equipamentos e peças eletroeletrônicos substituídos durante a vigência contratual:

12.1.7.10.1 - A contratada deve garantir o retorno de peças e componentes eletroeletrônicos ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação.

12.2 - Durante a vigência contratual, a contratada deverá apresentar declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

12.3 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente

para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 13.8.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.11 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à **Contratante**.

13.14 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nº<sup>s</sup> (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

13.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Endereços dos locais de coleta e respectivos quantitativos
- ANEXO III** Relação de municípios para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivos quantitativos
- ANEXO IV** Locais de votação e seções eleitorais distribuídos por lote
- ANEXO V** Endereços dos cartórios eleitorais de Pernambuco
- ANEXO VI** Modelo de roteiros anteriores - 2020 (distribuição e recolhimento)- com sugestão indicação do tipo mínimo de veículos a serem utilizados em cada roteiro
- ANEXO VII** Modelo de Etiquetas de Caixas de Urnas
- ANEXO VIII** Modelo de Placas de Identificação dos Veículos
- ANEXO IX** Modelo de Recibo de Entrega e Recolhimento das Urnas
- ANEXO X** Modelo de Composição de Preços
- ANEXO XI** Minuta do Contrato
- ANEXO XII** Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 06 de junho de 2022.

**Aurora Capela Gomes**  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora-Chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/2022 – ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas das 122 (cento e vinte e duas) Zonas Eleitorais do Estado, distribuídas em 18 (dezoito) Polos Eleitorais, a serem utilizadas nas Eleições Gerais 2022 no Estado de Pernambuco, para o 1º e 2º Turno (se houver), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1 - A Contratante é responsável pela roteirização, indicação dos veículos mais adequados aos roteiros, armazenamento das urnas eletrônicas nos polos eleitorais e carregamento dos veículos com as urnas eletrônicas, através de planejamento e execução com pessoal próprio.

1.1.1.1 - Os veículos a serem utilizados nos roteiros estão indicados no **ANEXO VI - MODELO DE ROTEIROS ANTERIORES - 2020 (DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO)**- COM SUGESTÃO INDICAÇÃO DO TIPO MÍNIMO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA ROTEIRO, e **a contratada deverá disponibilizar para cada roteiro, no mínimo, o veículo indicado, podendo utilizar, caso entenda, veículo com capacidade maior de carga.**

1.1.1.2 - A quantidade de roteiros de Distribuição e de Recolhimento para os dois turnos das Eleições está indicada no ANEXO III - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS.

1.2 - Por se tratar de um contrato cujo objeto é apenas a execução do serviço de transporte das urnas eletrônicas, não serão permitidas, em nenhuma hipótese, alterações ou sugestões, por parte da contratada, sobre armazenamento das urnas eletrônicas, roteiros, tipos de veículos utilizados ou sobre o carregamento dos veículos, pois é de fundamental importância, dentro do formato de logística adotado pelo TRE-PE, que o planejamento e a execução destas etapas da logística sejam feitas pelo próprio TRE-PE.

<b>LOTE 1 - PARA O 1º TURNO</b>				<b>LOTE 1 - PARA O 2º TURNO (SE HOUVER)</b>			
<b>DISTRIBUIÇÃO + RECOLHIMENTO</b>				<b>DISTRIBUIÇÃO + RECOLHIMENTO</b>			
<b>Lote</b>	<b>Polo</b>	<b>Município Sede de Polo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Lote</b>	<b>Polo</b>	<b>Município Sede de Polo</b>	<b>Quant.</b>

			<b>urnas eletrônicas</b>				<b>urnas eletrônicas</b>
<b>1</b>	1	RECIFE	9.730	1	1	RECIFE	9.730
<b>1</b>	2	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.266	1	2	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.266
<b>1</b>	14	JABOTÃO DOS GUARARAPES	4.048	1	14	JABOTÃO DOS GUARARAPES	4.048
<b>1</b>	15	IGARASSU	2.492	1	15	IGARASSU	2.492
<b>TOTAL DE URNAS</b>			<b>18.536</b>	<b>TOTAL DE URNAS</b>			<b>18.536</b>

<b>LOTE 2 - PARA O 1º TURNO</b>  <b>DISTRIBUIÇÃO + RECOLHIMENTO</b>				<b>LOTE 2 - PARA O 2º TURNO (SE HOUVER)</b>  <b>DISTRIBUIÇÃO + RECOLHIMENTO</b>			
<b>Lote</b>	<b>Polo</b>	<b>Município Sede de Polo</b>	<b>Quant. urnas eletrônicas</b>	<b>Lote</b>	<b>Polo</b>	<b>Município Sede de Polo</b>	<b>Quant. urnas eletrônicas</b>
<b>2</b>	3	CARPINA	1.723	<b>2</b>	3	CARPINA	1.723
<b>2</b>	5	SURUBIM	1.992	<b>2</b>	5	SURUBIM	1.992
<b>2</b>	16	LIMOEIRO	1.174	<b>2</b>	16	LIMOEIRO	1.174
<b>TOTAL DE URNAS</b>			<b>4.889</b>	<b>TOTAL DE URNAS</b>			<b>4.889</b>

<b>LOTE 3 - PARA O 1º TURNO</b>  <b>DISTRIBUIÇÃO + RECOLHIMENTO</b>				<b>LOTE 3 - PARA O 2º TURNO (SE HOUVER)</b>  <b>DISTRIBUIÇÃO + RECOLHIMENTO</b>			
<b>Lote</b>	<b>Polo</b>	<b>Município Sede de Polo</b>	<b>Quant. urnas eletrônicas</b>	<b>Lote</b>	<b>Polo</b>	<b>Município Sede de Polo</b>	<b>Quant. urnas eletrônicas</b>
<b>3</b>	4	PALMARES	2.269	<b>3</b>	4	PALMARES	2.269

<b>3</b>	6	CARUARU	2.928	<b>3</b>	6	CARUARU	2.928
<b>3</b>	7	GARANHUNS	2.290	<b>3</b>	7	GARANHUNS	2.290
<b>3</b>	17	BELO JARDIM	1.520	<b>3</b>	17	BELO JARDIM	1.520
<b>TOTAL DE URNAS</b>		<b>9.007</b>	<b>TOTAL DE URNAS</b>		<b>9.007</b>		

LOTE 4 - PARA O 1º TURNO				LOTE 4 - PARA O 2º TURNO (SE HOUVER)			
DISTRIBUIÇÃO + RECOLHIMENTO				DISTRIBUIÇÃO + RECOLHIMENTO			
Lote	Polo	Município Sede de Polo	Quant. urnas eletrônicas	Lote	Polo	Município Sede de Polo	Quant. urnas eletrônicas
<b>4</b>	8	ARCOVERDE	1.532	<b>4</b>	8	ARCOVERDE	1.532
<b>4</b>	9	SERRA TALHADA	1.043	<b>4</b>	9	SERRA TALHADA	1.043
<b>4</b>	10	PETROLÂNDIA	936	<b>4</b>	10	PETROLÂNDIA	936
<b>4</b>	11	SALGUEIRO	930	<b>4</b>	11	SALGUEIRO	930
<b>4</b>	12	OURICURI	1.520	<b>4</b>	12	OURICURI	1.520
<b>4</b>	13	PETROLINA	1.806	<b>4</b>	13	PETROLINA	1.806
<b>4</b>	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.222	<b>4</b>	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.222
<b>TOTAL DE URNAS</b>			<b>8.989</b>	<b>TOTAL DE URNAS</b>			<b>8.989</b>

1.3 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário que a contratada disponha de, no mínimo, 01 (um) veículo de sua propriedade.

1.4 - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

1.5 - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE-PE.

## 2 - DOS SERVIÇOS

## **2.1 - Características do objeto a ser transportado**

A urna eletrônica é um equipamento com dispositivos eletrônicos, utilizado para coletar os votos dos eleitores nas eleições brasileiras, formado por duas partes conectadas entre si: um terminal para uso do mesário e um terminal para uso do eleitor.

A urna eletrônica possui uma caixa própria para o transporte, com as dimensões e o peso informados abaixo:

	Urna Eletrônica embalada (modelos UE2009/UE2010/ UE2011/UE2013/UE2015)	Urna Eletrônica embalada (modelo UE2020)
Peso	10 Kg	9 Kg
Dimensões	Altura: 23,5 cm Largura: 53,5 cm Profundidade: 42,5cm	Altura: 29,5 cm Largura: 42,5 cm Profundidade: 41,5cm

O setor demandante manterá o modelo de caixa para cada roteiro, a fim de que não prejudique ou interfira na acomodação das urnas no momento do carregamento.

## **2.2 - SERVIÇOS REFERENTES AO 1º TURNO E AO 2º TURNO (SE HOUVER):**

2.2.1 - O serviço contratado compreende:

- a. o carregamento** de veículos com as urnas eletrônicas nos locais de armazenamento, conforme lista dos endereços e respectivos quantitativos de urnas eletrônicas, **Anexo II**;
- b. a distribuição** até os locais indicados nos roteiros fornecidos pela contratante (locais de votação, cartórios eleitorais e outros locais designados), **Anexos III e IV**;
- c. o recolhimento e devolução** aos locais de armazenamento, conforme **Anexos III e IV**;

2.2.2 - Os serviços deverão ser prestados nos 184 municípios do estado de Pernambuco, subdivididos em 4 (quatro) lotes, conforme **Anexo III**;

2.2.3 - Os locais de votação com as respectivas quantidade de seções estão relacionados no **Anexo IV, podendo, ainda, haver alterações ou supressões de locais, devido a fatores supervenientes advindos do processo eleitoral.**

2.2.4 - Os endereços dos cartórios eleitorais para a prestação dos serviços estão relacionados no **Anexo V, podendo, ainda, haver alterações de endereço, devido a fatores supervenientes advindos do processo eleitoral.**

2.2.4.1 - Excepcionalmente, poderá ocorrer alterações de até 20% (vinte por cento) nos quantitativos de urnas eletrônicas, em razão de remembramentos ou desmembramentos de Seções Eleitorais, a fim de melhor atender ao processo eleitoral.

2.2.4.2 - Excepcionalmente, também, **poderá ocorrer alterações dos locais preparação de urnas eletrônicas** em decorrência de força maior ou em razão de ações da natureza.

2.2.5 - A distribuição e o recolhimento das urnas eletrônicas seguem, tanto na **distribuição** como no **recolhimento**, roteiros definidos, elaborados pelos cartórios eleitorais de Pernambuco através de um sistema de informação próprio, e disponibilizados à empresa contratada pelo TRE-PE de forma centralizada e com prazo definido.

2.2.5.1 - Serão fornecidos à Contratada, até 24 dias antes do 1º Turno, **todos os roteiros de distribuição e de recolhimento de urnas eletrônicas** que serão elaborados pelos cartórios eleitorais, junto aos documentos de apoio correlatos.

2.2.5.2 - Os chefes dos cartórios eleitorais são os responsáveis pela elaboração dos roteiros de distribuição e de recolhimento de urnas eletrônicas das suas respectivas zonas eleitorais, bem como da possível modificação dos mesmos, podendo a quantidade de roteiros ser de até **8 (oito)**, a depender das suas necessidades e estratégias locais em relação à gestão de pessoal e segurança.

2.2.5.3 - Os cartórios eleitorais também elaboram, em casos excepcionais, roteiro para execução própria em veículos providenciados pelo próprio cartório eleitoral, tanto para distribuição como para recolhimento de urnas eletrônicas.

2.2.5.4 - Cada roteiro possui as seguintes informações: município, zona, quantidade de locais de entrega/coleta, quantidade de urnas eletrônicas, número do roteiro, tipo de ambiente, tipo de veículo, distância a ser percorrida, tempos de parada em cada local, tempo de duração previsto do roteiro, tipos de urna transportada, e os nomes dos locais de entrega/coleta com os respectivos endereços na ordem de entrega/coleta, conforme **Anexo VI**.

2.2.5.4.1 - O documento do roteiro pode conter, na sua parte superior junto ao cabeçalho, uma observação que também deverá ser executada conforme nele descrita.

2.2.6 - As caixas das urnas eletrônicas terão etiquetas contendo informações de identificação da urna eletrônica: turno da eleição, município, zona eleitoral, seção eleitoral (se for urna de seção), local, roteiro, tipo de ambiente, tipo de veículo, tipo de urna e informações de armazenamento.

2.2.7 - As urnas eletrônicas a serem transportadas estarão identificadas pelos seguintes tipos: "SEÇÃO", "CONTINGÊNCIA", "JUSTIFICATIVA", "PRESO PROVISÓRIO" e "URNA SUBSTITUÍDA".

2.2.8 - Em alguns roteiros específicos, algumas urnas terão informação de local na etiqueta divergente do local da mesma urna no roteiro. Trata-se de casos específicos, geralmente por questões estruturais ou de segurança, em que o cartório eleitoral fará a entrega final a partir de um local temporário onde a contratada deixará as urnas, ou fará o recolhimento inicial para um local temporário onde a contratada coletará as urnas. **Como o local informado na etiqueta da urna refere-se sempre ao local de votação ou de justificativa (e não ao local de entrega, embora na maioria dos casos o local de entrega é também o local de votação ou de justificativa), ocorre essa divergência. Mesmo nesses casos, a contratada deverá se ater estritamente ao roteiro, entregando e coletando as urnas seguindo o especificado no mesmo.**

2.2.9 - Os cartórios eleitorais elaborarão os roteiros com duração máxima de 6 (seis) horas (tempo padrão), excepcionalmente podendo chegar ao tempo máximo de 7 (sete) horas de duração, a depender do tamanho do roteiro.

2.2.9.1 - A empresa contratada não pode tomar parte da elaboração ou modificação dos roteiros, devendo somente cumpri-los exatamente como se apresentam nos documentos de roteiro disponibilizado pela contratante e considerando o tempo de duração previsto, com tolerância de até 1 (uma) hora na execução, fazendo com que a duração máxima da execução de um roteiro possa chegar a até 8 (oito) horas.

2.2.10 - Os veículos deverão atender aos tipos especificados em cada roteiro, e a quantidade de veículos a ser disponibilizada **deverá ser igual à quantidade de roteiros**.

2.2.11 - Tanto na distribuição quanto no recolhimento, o motorista será responsável pela execução do roteiro do seu respectivo veículo, identificando o representante do TRE-PE em cada local indicado no roteiro, organizando a carga e a descarga das urnas eletrônicas no local, e fazendo o preenchimento e assinatura das vias do recibo.

2.2.12 - As urnas eletrônicas deverão ser transportadas sempre dentro das caixas e carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, sempre na posição horizontal, sem sofrer inclinação.

2.2.13 - A operação de logística de urnas eletrônicas é dividida em três **eventos**, conforme datas e horários constantes da tabela do **subitem 2.3**:

- a. **carregamento** dos veículos,
- b. **distribuição** das urnas eletrônicas; e
- c. **recolhimento** das urnas eletrônicas.

2.2.13.1 - Antes dos eventos mencionados no **subitem 2.2.13**, será feita, pela Contratante, a preparação técnica das urnas nos polos eleitorais, que abrange, dentre outras coisas: aposição de lacres de segurança nas urnas eletrônicas; colocação de etiquetas nas caixas de urna contendo a descrição do tipo de urna e toda a identificação necessária ao armazenamento e ao transporte, conforme **Anexo VII**; armazenamento das urnas por zona eleitoral do polo e com endereçamento de acordo com os roteiros.

2.2.13.2 - O **carregamento** dos veículos será feito conforme a descrição dos itens abaixo:

- a. O **carregamento** dos veículos com as urnas eletrônicas será feito nos locais de armazenamento de todos os polos eleitorais, nas datas previstas no cronograma mencionado no **subitem 2.3**, conforme planejamento e execução sob responsabilidade da contratante, e disponibilização dos veículos e motoristas sob responsabilidade da contratada;
- b. Os veículos deverão estar disponíveis nos locais de armazenamento para início dos trabalhos de carregamento de urnas eletrônicas às 8h nas datas elencadas no cronograma mencionado no **subitem 2.3**, de acordo com a programação de chegada de veículos de cada polo eleitoral;
- c. O Suporte Logístico do polo eleitoral da contratante (SL) é o responsável pelo planejamento, organização e controle do evento de carregamento dos veículos com as urnas eletrônicas no polo, e fará, durante o carregamento, várias atividades de controle tais como: verificação de documentos dos motoristas, vistoria e aprovação dos veículos, preenchimento de documentos, afixação de placas de identificação de veículos no para-brisa no interior dos veículos (**Anexo VIII**), emissão dos recibos para a contratada e outras atividades de organização e controle;
- d. As urnas eletrônicas são colocadas uma a uma dentro dos veículos seguindo a técnica UEPS (LIFO), conforme a quantidade e a ordem do roteiro, em posição definida, correta e segura, com a etiqueta voltada para a saída do veículo, e transportadas sem paletização;

- e. Durante o carregamento dos veículos o Suporte Logístico (SL) do polo eleitoral emitirá recibos de distribuição de urnas eletrônicas (**Anexo IX**), significando uma entrega das urnas eletrônicas à contratada, assumindo-se que a partir do momento em que as urnas eletrônicas encontram-se dentro dos veículos, e enquanto estiverem, estarão temporariamente entregues à contratada e sob responsabilidade desta;
- f. Após o carregamento, a contratada deverá apor os lacres de segurança nos veículos, nas formas e posições corretas, de acordo com cada tipo de veículo, de forma a garantir a inviolabilidade da carga dos veículos até a chegada ao primeiro local de entrega no evento de distribuição das urnas eletrônicas;
  - f.1) A Contratada deverá fornecer os lacres para fechamento dos veículos carregados com as urnas eletrônicas com a seguinte especificação:
    - 1. Lacre adesivo para portas, compartimentos de bagagem e capotas de picapes;
    - 2. Lacres de segurança com cinta plástica abraçadeira com numeração para as portas do compartimento de carga dos caminhões/camionetes.
- g. Após a aposição dos lacres em todos os veículos do polo, os veículos deverão ser conduzidos pela contratada aos locais de pernoite indicados pela contratante nos municípios especificados no **Anexo II – Relação de Endereços dos Locais de Coleta**, sob supervisão e organização do Suporte Logístico (SL) do polo eleitoral;
- h. Após a conclusão do estacionamento de todos os veículos no local de pernoite, e por medida de segurança, o Suporte Logístico (SL) do polo eleitoral recolherá as chaves dos veículos, as quais somente serão devolvidas aos motoristas no início dos trabalhos de distribuição no dia seguinte;
- i. A contratante poderá, em casos específicos, determinar o uso de escolta policial para acompanhamento dos veículos carregados, do local de armazenamento ao local de pernoite do polo eleitoral, conforme necessidade de segurança identificada pela contratante.

2.2.13.3 - A **distribuição** das urnas eletrônicas é feita conforme a descrição dos itens abaixo:

- a. A **distribuição** das urnas eletrônicas compreende:
  - a.1) o transporte das urnas eletrônicas a partir do local do pernoite do respectivo polo eleitoral;
  - a.2) a parada em cada local de entrega conforme o roteiro elaborado pelo cartório eleitoral e disponibilizado para a contratada;
  - a.3) a retirada das urnas eletrônicas do veículo;
  - a.4) a condução e o armazenamento das urnas eletrônicas na sala indicada pelo representante do TRE-PE presente no local de votação (Administrador de Prédio / Apoio Logístico), mediante assinatura de recibo em duas vias.
  - a.4.1) A Contratada deverá fornecer os **recibos de entrega** das urnas em duas vias para cada entrega constante do seu roteiro.
- b. O horário de saída dos veículos para **distribuição** será impreterivelmente às 8h, podendo em casos específicos haver antecipação em até 2 (duas) horas, **conforme especificado no próprio roteiro**.

- c. A contratante poderá, em casos específicos, determinar o uso de escolta policial para acompanhamento dos veículos a partir do local de pernoite do polo eleitoral e durante o trajeto do roteiro, conforme necessidade de segurança identificada pela contratante.

2.2.13.3 - O **recolhimento** das urnas eletrônicas é feito conforme a descrição dos itens abaixo:

- a. O **recolhimento** das urnas eletrônicas compreende:

a.1) a parada em cada local de coleta conforme o roteiro fornecido pela contratante;

a.2) a coleta das urnas eletrônicas na sala indicada pelo representante da contratante (Administrador de Prédio / Apoio Logístico) presente no local, mediante assinatura de recibo em duas vias.

a.2.1) A Contratada deverá fornecer os **recibos de recolhimento** das urnas em duas vias para cada entrega constante do seu roteiro.

a.3) o carregamento para dentro do veículo, **sem preocupação com ordenação porém tomando os devidos cuidados para acomodá-las em posição correta e em segurança;**

a.4) transporte das urnas eletrônicas até o local de armazenamento do polo eleitoral de origem.

**b.** O horário de início do recolhimento das urnas eletrônicas nos locais de coleta será impreterivelmente às 8h, observado o Cronograma das Atividades, **item 2.3.**

c. No recolhimento pode haver alteração na quantidade de urnas eletrônicas inicialmente prevista para ser coletada em determinado local por motivo de recolhimento antecipado pelo cartório eleitoral para fins de procedimentos técnicos relacionados à totalização dos votos.

d. As **urnas eletrônicas recolhidas antecipadamente** serão coletadas pela contratada no cartório eleitoral através do roteiro que tem este local como ponto de coleta.

**e.** As urnas **eletrônicas recolhidas antecipadamente** constarão em um relatório específico **a ser disponibilizado pela contratante no dia do recolhimento em horário anterior ao horário de início do evento de recolhimento de urnas eletrônicas.**

f. Poderá haver alteração na identificação das etiquetas das urnas eletrônicas coletadas no cartório eleitoral quanto ao tipo de urna, em relação ao que foi originalmente entregue pela contratada neste local, sem prejuízo de alteração na quantidade, ou seja, urnas eletrônicas identificadas originalmente com etiqueta de "CONTINGÊNCIA" podem estar identificadas com etiqueta de "URNA SUBSTITUÍDA". Esta possível alteração nas etiquetas das urnas entregues no cartório eleitoral ocorre por motivo de substituição de urnas eletrônicas de seção, durante a votação, por urnas eletrônicas de contingência, em razão de falhas técnicas.

g. O recolhimento se encerra com a entrega das urnas eletrônicas ao Suporte Logístico (SL) no local de armazenamento original e a assinatura dos recibos de recolhimento de urnas eletrônicas confeccionados pela contratante.

h. O Suporte Logístico (SL) do polo eleitoral é o responsável pelo planejamento, organização e controle do recebimento das urnas eletrônicas no polo eleitoral, e fará, durante o recebimento, várias atividades de controle tais como: conferência das urnas eletrônicas recebidas, preenchimento de documentos, organização geral, armazenamento das urnas eletrônicas, emissão dos recibos para a contratada e outras atividades de organização e controle.

2.2.14 - A zona eleitoral poderá optar por acompanhar a distribuição/recolhimento das urnas eletrônicas, **em carro providenciado pelo cartório** para esse fim, e de forma independente à distribuição/ recolhimento realizado pela contratada.

2.2.14.1 - Na hipótese do **subitem 2.2.14**, caso o cartório faça a solicitação específica de que os veículos passem pelo cartório como ponto de partida inicial do roteiro, a empresa contratada deverá seguir as recomendações do cartório e iniciar os roteiros pelo cartório, mesmo se este não possui urna a ser entregue no cartório.

2.2.15 - O motorista da contratada é obrigado a conhecer o trajeto do roteiro sob sua responsabilidade, ficando a contratante desobrigado de fornecer guias ou pessoal de apoio, podendo o cartório eleitoral oferecer-se como guia, acompanhando o roteiro se houver condições e se for de sua livre escolha.

2.2.15.1 - Na hipótese do **subitem 2.2.15**, especificamente para os roteiros de distribuição, caso o cartório eleitoral opte por acompanhar roteiro oferecendo-se como guia, é provável que, em contrapartida, haja execução concomitante de atividades do cartório, como entrega de materiais e vistoria das urnas eletrônicas durante o trajeto da entrega, **devendo a contratada aguardar o encerramento destas atividades em cada local para prosseguir no trajeto**, e assim continuando até a entrega no último local do roteiro, podendo haver nestes casos, excepcionalmente, aumento do tempo de execução do roteiro.

2.2.16 – É vedado o transporte de pessoa estranha aos trabalhos da Justiça Eleitoral ou alheia ao objeto desta contratação, durante a execução do serviço nos veículos reservados à movimentação das urnas eletrônicas.

## 2.3 - CRONOGRAMA DOS EVENTOS

2.3.1 - A operação de logística de urnas eletrônicas é dividida em três **eventos** para a contratada – **carregamento, distribuição e recolhimento** -, no primeiro turno e no segundo turno (nos municípios onde ocorrer), conforme a tabela a seguir:

### 1º Turno

Lote	Data	Horário de início	Evento
1 a 4	3 dias antes do dia das eleições (quinta-feira) ou 2 dias antes do dia das eleições (sexta-feira)	8h	Carregamento dos veículos com as urnas eletrônicas nos locais de armazenamento indicados no <b>Anexo II</b> , e transporte até os locais que foram indicados pelo TRE/PE nos municípios constantes do referido anexo, para pernoite dos veículos.
1 a 4	2 dias antes do dia das eleições (sexta-feira) ou 1 dia antes do dia das eleições (sábado)	8h	Distribuição das urnas eletrônicas até os locais indicados nos roteiros fornecidos pela contratante.
1 a 4	1 dia após o dia das eleições (segunda-feira)	8h	Recolhimento das urnas eletrônicas nos locais indicados nos roteiros fornecidos pela contratante e transporte até os locais de armazenamento indicados no <b>Anexo II</b> .

### 2º Turno

Lote	Data	Horário de início	Evento
1 a 4	3 dias antes do dia		Carregamento dos veículos com as urnas eletrônicas nos locais de armazenamento indicados

	das eleições (quinta-feira) ou 2 dias antes do dia das eleições (sexta-feira)	8h	no <b>Anexo II</b> , e transporte até os locais que foram indicados pelo TRE/PE nos municípios constantes do referido anexo, para pernoite dos veículos.
1 a 4	2 dias antes do dia das eleições (sexta-feira) ou 1 dia antes do dia das eleições (sábado)	8h	Distribuição das urnas eletrônicas até os locais indicados nos roteiros fornecidos pela contratante.
1 a 4	1 dia após o dia das eleições (segunda-feira)	8h	Recolhimento das urnas eletrônicas nos locais indicados nos roteiros fornecidos pela contratante e transporte até os locais de armazenamento indicados no <b>Anexo II</b> .

**2.3.2 - O carregamento dos veículos com as urnas eletrônicas ocorrerá sempre no dia anterior à data de distribuição especificada no roteiro, salvo em decorrência de força maior ou em razão de ações da natureza.**

2.3.3 - Considerando o interesse público relevante envolvido na presente contratação, o horário de início do carregamento dos veículos, da distribuição de urnas e de recolhimento de urnas será **impreterivelmente às 8h**, salvo em casos excepcionais em que haja solicitação da Contratante.

## **2.4 - PESSOAL A SER ALOCADO EM SERVIÇO**

2.4.1 - Deverá ser designado formalmente **1 (um) preposto** com função de coordenador geral para atuar permanentemente junto ao TRE-PE, com, no mínimo, 1 (um) telefone celular e autonomia gerencial, para cada lote da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Caso ganhe a mesma empresa para todos os lotes será necessário apenas 1 (um) preposto junto ao TRE/PE.

2.4.1.1 - Nas datas dos eventos de **carregamento, distribuição e recolhimento** das urnas eletrônicas, o **preposto com função de coordenador geral** deverá acompanhar os trabalhos de **forma presencial** na Seção de Transportes da contratante, até o final dos trabalhos. Deverá também comparecer ao local indicado, sempre que solicitado pela contratante, durante todo o período da contratação.

2.4.1.2 - O preposto **com função de coordenador geral** não poderá acumular sua função com a de motorista ou de carregador.

2.4.2 - Para cada polo eleitoral do estado de Pernambuco, deverá ser designado formalmente pela contratada **1 (um) preposto** com função de supervisor local, com no mínimo, 1 (um) telefone celular em funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência do pleito (1º Turno), e será responsável pelos serviços prestados pela contratada no respectivo polo eleitoral.

2.4.2.1 - Nas datas dos eventos de **carregamento e recolhimento** das urnas eletrônicas, o **supervisor local** da contratada deverá acompanhar os trabalhos de forma presencial nos locais de armazenamento de urnas eletrônicas do respectivo polo, até o final dos trabalhos, adequando-se ao planejamento do suporte logístico (SL) local. Deverá também comparecer aos locais indicados, sempre que solicitado pela contratante, durante todo o período da contratação.

2.4.2.2 - O **preposto com função de supervisor local** não poderá acumular sua função com a de motorista ou de carregador.

2.4.3 - Em todas as rotas, além do **motorista**, a contratada deverá disponibilizar **1 (um) carregador (auxiliar), maior de 18 anos**, com capacidade física para exercer a função de carga e descarga das urnas eletrônicas.

2.4.3.1 - Os motoristas deverão estar capacitados e habilitados (CNH válida) para os tipos de veículos que conduzirão e com documentação regularizada.

2.4.4 - A contratada deverá fornecer documento declarando que todo o pessoal contratado não possui filiação a qualquer partido político, e não tem parentesco até o 1º (primeiro) grau com qualquer candidato concorrente nas cidades do polo eleitoral em que atua.

2.4.5 - Todo o pessoal designado pela contratada para execução dos serviços não terão quaisquer vínculos com o TRE-PE, sejam de ordem trabalhista, previdenciária ou outros.

2.4.6 - Todo o pessoal designado pela contratada para execução dos serviços deverá apresentar-se nos locais de trabalho adequadamente vestido e calçado, identificado mediante crachá e obrigatoriamente uniformizado, sem qualquer referência à Justiça Eleitoral, sendo vedada a utilização de bermuda, camiseta, calçado do tipo chinelo e vestimenta que identifique candidato ou partido político.

2.4.6.1 - Os motoristas e carregadores deverão utilizar fardamento com camisas apenas nas cores preta ou branca.

2.4.7 - Os trabalhadores (prepostos, motoristas e carregadores) devem apresentar-se ao trabalho já orientados quanto às medidas de biossegurança de prevenção e controle do novo **Coronavírus** a serem adotadas no momento da execução do serviço:

a) manter distanciamento social indicado;

b) seguir as regras de etiqueta respiratória;

- Cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
- Caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
- Higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;
- Usar máscara cirúrgica se estiver com coriza ou tosse.

c) uso adequado e obrigatório de máscara de proteção facial (as máscaras devem ser usadas de maneira a cobrir integralmente a boca e o nariz, e ainda não devem ser retiradas para falar e nem deslocadas para o queixo, pescoço, nariz, topo da cabeça etc);

d) higienização correta das mãos;

e) não compartilhamento de produtos e objetos de uso pessoal; e

f) obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra Covid-19.

f.1) Serão aceitos como comprovantes válidos:

- Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

- Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

2.4.8 - A empresa contratada deverá fornecer materiais e equipamentos de segurança suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos.

2.4.9 - Não será permitido que o colaborador apresente-se ao local da execução do serviço apresentando sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta). A empresa contratada deverá substituir imediatamente o colaborador que apresentar sintomas gripais.

2.4.10 - Todo o pessoal designado pela contratada para execução dos serviços deverá estar devidamente apto e treinado para o serviço contratado, estando ciente das informações necessárias para a operação, para o correto manuseio das urnas eletrônicas e para as informações contidas nos documentos impressos que irão manusear.

2.4.11 - Para atendimento do item anterior, a contratada deve prezar pela boa gestão da informação, com repasse eficiente de informações por meio de treinamentos, reuniões ou outros meios, garantindo especialmente o entendimento do **subitem 2.2** deste Termo de Referência por parte de supervisores, motoristas e carregadores (auxiliares), garantindo assim a tranquilidade de todos os eventos.

## **2.5 - DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS**

2.5.1 - A contratada é obrigada a disponibilizar os veículos na seguinte situação:

- abastecidos com combustível;
- devidamente limpos e higienizados;
- livres de objetos estranhos ao serviço prestado;
- devidamente adequados às normas de trânsito e trafegabilidade;
- apresentando pneus aptos à prestação dos serviços;
- apresentando retrovisores, faróis e/ou lanternas aptos à prestação dos serviços;
- apresentando cintos de segurança aptos à prestação dos serviços;
- apresentando conservação estrutural, mecânica e elétrica aptos à prestação dos serviços;
- apresentando regularidade de documentação e pagamento de taxas e impostos.

2.5.2 - É vedado o uso de um mesmo veículo para vários roteiros, dentro de um mesmo evento (distribuição ou recolhimento).

2.5.3 - Os veículos utilizados pela contratada para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência não poderão conter, sob hipótese alguma, propaganda política, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos, ou ainda conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

2.5.4 - As urnas eletrônicas deverão ser transportadas em compartimento específico para transporte de cargas em veículos próprios para esse fim, ou em compartimento de carga de veículos com cubagem compatível ao volume a ser transportado.

2.5.5 - Os veículos utilizados no transporte das urnas eletrônicas não poderão conter bancos ou assentos no compartimento reservado ao acondicionamento das urnas eletrônicas.

**2.5.5.1 - Fica vedado rebater os bancos traseiros dos veículos para aumentar a capacidade de carga.**

2.5.6 - Os veículos com carroceria aberta deverão possuir capota que garanta segurança às urnas eletrônicas, que possibilite a colocação do lacre, resguardando-as também de poeira e intempéries.

2.5.7 - Os veículos, especialmente os caminhões, deverão possuir portas traseiras com fechamento seguro, e ser fechados externamente com lacres, fornecidos pela contratada, após o carregamento das urnas. Deverão ainda possuir sistema de amarração interna que garanta segurança às urnas eletrônicas quanto às movimentações próprias de volume em transporte rodoviário.

2.5.8 - Os veículos serão utilizados exclusivamente para desempenhar as funções de interesse da contratante e inerentes ao contrato, não sendo permitido transportar objetos estranhos ao serviço descrito.

2.5.9 - Os veículos a serem utilizados, com suas capacidades máximas, são os que constam na lista abaixo, devendo a Contratada disponibilizar para cada roteiro, no mínimo, o veículo indicado no **ANEXO VI**, podendo utilizar, caso entenda, veículo com capacidade maior de carga. Esclarecemos que os parâmetros utilizados abaixo foram definidos pela efetiva utilização de veículos adequados aos roteiros nas contratações das eleições de 2020:

- **4x4 Toyota Bandeirantes Extendida** – Até 50 urnas eletrônicas
- **4x4 SUV** – Até 10 urnas eletrônicas
- **4x4 Picape (capota rígida ou marítima)** – Até 14 urnas eletrônicas
- **Passeio (sedan ou perua)** – Até 4 urnas eletrônicas
- **Passeio hatch** – Até 2 urnas eletrônicas
- **kombi(s), van(ns) ou minivan(ns)** – Até 50 urnas eletrônicas
- **Fiorino, Partner ou similares** – Até 50 urnas eletrônicas
- **Doblo** – Até 10 urnas eletrônicas
- **Van/Furgão** – Até 100 urnas eletrônicas (para as vans/furgões maiores). Verificar os tipos possíveis de vans/furgões e suas capacidades permitidas pela legislação vigente.

**No caso de VAN, os veículos deverão ser disponibilizados sem bancos.**

- **Caminhoneta (HR, KIA Bongo, F250, F4000 ou similares) com baú** - Até 123 urnas eletrônicas (para os baús maiores).
- **Caminhão com baú** - Até 250 urnas eletrônicas (para os baús maiores).

## **2.6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Local e Horário da prestação dos serviços se dará conforme o Cronograma de Eventos (**subitem 2.3** deste TR).

## **2.7. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a prestação dos serviços se dará conforme o cronograma de atividades (**subitem 2.6** deste TR).

## **3 - CÓDIGO SIASG/CATSER**

O serviço solicitado está cadastrado no Comprasnet, código BR sob n.º 3263 – Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas.

#### **4 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

4.1 - A adjudicação poderá ser realizada para mais de um fornecedor, sendo utilizado como critério de julgamento vencedor o que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

4.2 - O preço global máximo admitido para os serviços é **R\$ 1.388.580,62 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)** - sendo R\$ 694.290,31 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa reais e trinta e um centavos) **para o 1º Turno** e R\$ 694.290,31 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa reais e trinta e um centavos) **para o 2º Turno, se houver**, considerando os valores máximos unitários por urna eletrônica a ser transportada, conforme abaixo:

LOTE	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR URNA
LOTE 1 (REGIÃO METROPOLITANA)	R\$ 10,06
LOTE 2 (INTERIOR)	R\$ 22,19
LOTE 3 (INTERIOR)	R\$ 22,19
LOTE 4 (INTERIOR)	R\$ 22,19

Lote	Item	Polo (Item)	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Valor Maximo Global por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Maximo Unitario	Valor Maximo Total(R\$)	Quantidade	Valor Maximo Unitario por Urna (R\$)	Valor Maximo Total(R\$)	
1	1	RECIFE	9.730	R\$ 10,06	R\$ 97.883,80	9.730	R\$ 10,06	R\$ 97.883,80	R\$ 195.767,60	
	2	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.266	R\$ 10,06	R\$ 22.795,96	2.266	R\$ 10,06	R\$ 22.795,96	R\$ 45.591,92	
	3	JABOATÃO DOS GUARARAPES	4.048	R\$ 10,06	R\$ 40.722,88	4.048	R\$ 10,06	R\$ 40.722,88	R\$ 81.445,76	
	4	IGARASSU	2.492	R\$ 10,06	R\$ 25.069,52	2.492	R\$ 10,06	R\$ 25.069,52	R\$ 50.139,04	
Total				18.536	R\$ 186.472,16	18.536			R\$ 186.472,16	R\$ 372.944,32

Lote	Item	Polo (Item)	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Valor Maximo Global por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Maximo Unitario	Valor Maximo Total(R\$)	Quantidade	Valor Maximo Unitario por Urna (R\$)	Valor Maximo Total(R\$)	
2	5	CARPINA	1.723	R\$ 22,19	R\$ 38.233,37	1.723	R\$ 22,19	R\$ 38.233,37	R\$ 76.466,74	
	6	SURUBIM	1.992	R\$ 22,19	R\$ 44.202,48	1.992	R\$ 22,19	R\$ 44.202,48	R\$ 88.404,96	
	7	LIMOERO	1.174	R\$ 22,19	R\$ 26.051,06	1.174	R\$ 22,19	R\$ 26.051,06	R\$ 52.102,12	
Total				4.889	R\$ 108.486,91	4.889			R\$ 108.486,91	R\$ 216.973,82

Lote	Item	Polo (Item)	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Valor Maximo Global por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Maximo Unitario	Valor Maximo Total(R\$)	Quantidade	Valor Maximo Unitario por Urna (R\$)	Valor Maximo Total(R\$)	
3	8	PALMARES	2.269	R\$ 22,19	R\$ 50.349,11	2.269	R\$ 22,19	R\$ 50.349,11	R\$ 100.698,22	
	9	CARUARU	2.928	R\$ 22,19	R\$ 64.972,32	2.928	R\$ 22,19	R\$ 64.972,32	R\$ 129.944,64	
	10	GARANHUNS	2.290	R\$ 22,19	R\$ 50.815,10	2.290	R\$ 22,19	R\$ 50.815,10	R\$ 101.630,20	
	11	BELO JARDIM	1.520	R\$ 22,19	R\$ 33.728,80	1.520	R\$ 22,19	R\$ 33.728,80	R\$ 67.457,60	
Total				9.007	R\$ 199.865,33	9.007			R\$ 199.865,33	R\$ 399.730,66

Lote	Item	Polo (Item)	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Valor Maximo Global por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Maximo Unitario	Valor Maximo Total(R\$)	Quantidade	Valor Maximo Unitario por Urna (R\$)	Valor Maximo Total(R\$)	
4	12	ARCOCVERDE	1.532	R\$ 22,19	R\$ 33.995,08	1.532	R\$ 22,19	R\$ 33.995,08	R\$ 67.990,16	
	13	SERRA TALHADA	1.043	R\$ 22,19	R\$ 23.144,17	1.043	R\$ 22,19	R\$ 23.144,17	R\$ 46.288,34	
	14	PETROLANDIA	936	R\$ 22,19	R\$ 20.769,84	936	R\$ 22,19	R\$ 20.769,84	R\$ 41.539,68	
	15	SALGUEIRO	930	R\$ 22,19	R\$ 20.636,70	930	R\$ 22,19	R\$ 20.636,70	R\$ 41.273,40	
	16	OURICURI	1.520	R\$ 22,19	R\$ 33.728,80	1.520	R\$ 22,19	R\$ 33.728,80	R\$ 67.457,60	
	17	PETROLINA	1.806	R\$ 22,19	R\$ 40.075,14	1.806	R\$ 22,19	R\$ 40.075,14	R\$ 80.150,28	
	18	AFOGADOS DA INGAZIARA	1.222	R\$ 22,19	R\$ 27.116,18	1.222	R\$ 22,19	R\$ 27.116,18	R\$ 54.232,36	
	Total				8.989	R\$ 199.465,91	8.989		R\$ 199.465,91	R\$ 398.931,82

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO 2022 (1º TURNO + 2º TURNO)= R\$ 1.388.580,62

## 5 - SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Edital e na minuta do Contrato (**ANEXO XI**).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO II  
ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE COLETA E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

Lote	Polo	Município Sede de Polo	Quant. De Urnas no 1º Turno	Quant. De Urnas no 2º Turno(se houver)	Endereço
1	1	RECIFE	9.730	9.730	Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291-B, San Martim – Recife – PE CEP: 50760-365
1	2	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.266	2.266	Sem local definido
1	14	JABOATÃO DOS GUARARAPES	4.048	4.048	Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes - Jaboatão dos Guararapes - PE CEP: 54325012
1	15	IGARASSU	2.492	2.492	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Igarassu – PE CEP: 53620330
			18.536	18.536	

Lote	Polo	Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Quant. De Urnas no 2º Turno(se houver)	Endereço
2	3	CARPINA	1.723	1.723	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n (Fórum Eleitoral) - Santa Cruz Carpina – PE CEP: 55815-155
2	5	SURUBIM	1.992	1.992	Rua Euclides José da Silva, s/n – Centro – Surubim – PE CEP: 55750-000
2	16	LIMOEIRO	1.174	1.174	Rua Taquaritinga do Norte, s/n - Bairro do Juá - Limoeiro – PE CEP: 55700000
			4.889	4.889	

Lote	Polo	Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Quant. De Urnas no 2º Turno(se houver)	Endereço
3	4	PALMARES	2.269	2.269	Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5 - Engenho Paul - Santa Rosa - Palmares - PE CEP: 55540-000
3	6	CARUARU	2.928	2.928	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263 – Bairro Universitário – Caruaru – PE CEP: 55016-900
3	7	GARANHUNS	2.290	2.290	Rua Barão de Nazaré, s/n (Fórum Eleitoral) - Brasília - Garanhuns – PE CEP: 55290000
3	17	BELO JARDIM	1.520	1.520	Sem local definido
			9.007	9.007	

Lote	Polo	Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Quant. De Urnas no 2º Turno(se houver)	Endereço
4	8	ARCOVERDE	1.532	1.532	Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n, Bairro São Miguel – Arcosverde – PE CEP: 56506-020
4	9	SERRA TALHADA	1.043	1.043	Rua Vereador Silvino Cordeiro Siqueira, s/n, AABB – Serra Talhada – PE CEP: 56900-000
4	10	PETROLÂNDIA	936	936	Av. Auspício Valgueiro de Barros, 1066 – Quadra 11 – Petrolândia – PE CEP: 56460-000
4	11	SALGUEIRO	930	930	Rua Joaquim Sampaio, s/n – Lote 5A Quadra C – Centro – Salgueiro – PE CEP: 56000-000
4	12	OURICURI	1.520	1.520	Av. Fernando Bezerra, s/n - Centro – Ouricuri – PE CEP: 56200000
4	13	PETROLINA	1.806	1.806	Av. Dona Justina Freire de Souza, s/nº, bairro Vila Mocó, Petrolina-PE. – CEP: 56.306-415
4	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.222	1.222	Av. Padre Luiz de Campus Góes, s/n - Manoela Valadares, - Afogados da Ingazeira – PE CEP: 56800000
			8.989	8.989	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22- ELETRÔNICO**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS URNAS  
ELETRÔNICAS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

Lote	Polo	Coletar no Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Zona	Distribuir nos Município(s)	Quant. de Urnas para Distribuição	Quant. Roteiros de Distribuição	Quant. Urnas para Recolhimento	Quant. Roteiros de Recolhimento			
1	1	RECIFE	9.730	1	RECIFE	303	3	303	3			
				2	RECIFE	304	4	304	4			
				3	RECIFE	293	4	293	4			
				4	RECIFE	308	4	308	4			
				5	RECIFE	298	3	298	3			
				6	RECIFE	298	4	298	4			
				7	RECIFE	294	4	294	4			
				8	RECIFE	309	3	309	3			
				9	RECIFE	284	4	284	4			
				10	OLINDA	317	2	317	2			
				13	SÃO LOURENÇO DA MATA	240	2	240	2			
				100	OLINDA	321	3	321	3			
				117	OLINDA	313	4	313	3			
				127	CAMARAGIBE	215	2	215	2			
				138	CAMARAGIBE	162	1	162	1			
1	2	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.266	149	RECIFE	304	4	304	4			
				150	RECIFE	302	3	302	3			
				14	MORENO	146	1	146	1			
				18	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	251	2	251	2			
				19	ESCADAS	154	2	154	1			
				21	GLÓRIA DO GOITÁ / CHÁ DE ALEGRIA	112	2	112	1			
				30	GRAVATÁ	197	3	197	1			
1	14	JABOATÃO DOS GUARARAPES	4.048	31	AMARAJI / CHÁ GRANDE / PRIMAVERA	150	3	150	3			
				102	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO / POMBOS	123	2	123	2			
				11	JABOATÃO DOS GUARARAPES	319	3	319	3			
				15	CABO DE SANTO AGOSTINHO	224	5	224	5			
				16	IPOJUCA	242	1	242	1			
				101	JABOATÃO DOS GUARARAPES	299	2	299	2			
				118	JABOATÃO DOS GUARARAPES	329	2	329	2			
1	15	IGARASSU	2.492	121	CABO DE SANTO AGOSTINHO	296	5	296	5			
				147	JABOATÃO DOS GUARARAPES	315	2	315	2			
				12	PAULISTA	226	2	226	2			
				25	GOIANA	198	2	198	1			
				85	IGARASSU	0	0	0	0			
				114	PAULISTA	250	3	250	3			
				119	ABREU E LIMA	257	2	257	2			
131					ILHA DE ITAMARACÁ / ITAPISSUMA	111	2	111	1			
146					PAULISTA	204	2	204	2			
TOTAL			18.536			9268	102	9268	95			

Lote	Polo	Coletar no Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Zona	Distribuir nos Município(s)	Quant. de Urnas para Distribuição	Quant. Roteiros de Distribuição	Quant. de Urnas para Recolhimento	Quant. Roteiros de Recolhimento
2	3	CARPINA	1.723	17	PAUDALHO	137	3	137	1
				20	CARPINA / LAGOA DO CARRO	199	4	0	0
				23	NAZARÉ DA MATA/ BUENOS AIRES / TRACUNHAÉM	147	3	147	1
				27	ITAMBÉ, CAMUTANGA, FERREIROS	138	2	138	1
				36	TIMBAÚBA	144	3	144	3
				125	CONDADO, ALIANÇA, ITAQUITINGA	196	3	196	3
2	5	SURUBIM	1.992	33	BOM JARDIM, OROBÓ	182	7	182	1
				34	CASINHAS, SURUBIM, VERTENTE DO LÉRIO	199	3	199	3
				46	VERTENTES, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, FREI MIGUELINHO	128	5	128	5
				51	TAQUARITINGA DO NORTE	65	1	65	1
				88	JOÃO ALFREDO, SALGADINHO, MACHADOS	141	2	141	1
				109	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	189	2	189	1
2	16	LIMOERIO	1.174	112	TORITAMA	92	1	92	1
				24	LIMOERIO	143	3	143	2
				90	MACAPARANA, SÃO VICENTE FÉRRER, VICÊNCIA	183	5	183	3
				91	PASSIRA, CUMARU	141	1	141	1
				135	LAGOA DE ITAENGA, FEIRA NOVA	120	1	120	1
						2544	49	2345	29
		TOTAL	4.889						

Lote	Polo	Coletar no Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Zona	Distribuir nos Município(s)	Quant. de Urnas para Distribuição	Quant. Roteiros de Distribuição	Quant. de Urnas para Recolhimento	Quant. Roteiros de Recolhimento
3	4	PALMARES	2.269	26	TAMANDARÉ, RIO FORMOSO, SIRINHAEM	202	2	202	2
				28	RIBEIRÃO, CORTÉS, GAMELEIRA	185	1	185	1
				37	PALMARES	121	3	0	0
				38	ÁGUA PRETA, JOAQUIM NABUCO, XEXÉU	159	3	159	3
				42	BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	153	1	153	1
				43	CATENDE, MARAIAL, JAQUEIRA, BELÉM DE MARIA	200	3	200	2
3	6	CARUARU	2.928	47	QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL, PANELAS	175	2	175	2
				35	BEZERROS	158	2	158	1
				39	BARRA DE GUABIRABA, BONITO	135	3	135	1
				41	CARUARU, RIACHO DAS ALMAS	131	6	131	1
				54	BREJO DA MADRE DE DEUS, JATAÚBA	146	5	146	5
				86	AGRESTINA, CUPIRA, LAGOA DOS GATOS	174	4	174	1
3	7	GARANHUNS	2.290	105	CARUARU	281	3	281	3
				106	CARUARU	289	4	289	3
				132	SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, SÃO JOAQUIM DO MONTE	150	2	150	2
				56	GARANHUNS	272	3	272	3
				59	CORRENTES, LAGOA DO OURO, PALMEIRINA	109	2	109	1
				61	BOM CONSELHO, TEREZINHA	140	4	140	1
3	17	BELO JARDIM	1.520	64	ÁGUAS BELAS	108	2	108	1
				92	GARANHUNS, BREJÃO, PARANATAMA, JUCATI, JUPI	148	4	148	4
				116	SÃO JOÃO, CANHOTINHO, ANGELIM	150	3	150	3
				130	CAPOEIRAS, CAETÉS	116	1	116	1
				136	SALOÁ, IATI	102	4	102	2
				44	SAO CAETANO, TACAÍMBÓ, CACHOEIRINHA	192	3	192	1
				45	BELO JARDIM, SANHARÓ	214	4	214	4
				48	ALTINHO, IBIRAJUBA	83	4	83	4
				52	SÃO BENTO DO UNA	117	2	117	1
				94	LAJEDO, CALÇADO, JUREMA	154	1	154	1
		TOTAL	9.007			4564	81	4443	55

Lote	Polo	Coletar no Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Zona	Distribuir nos Município(s)	Quant. de Urnas para Distribuição	Quant. Roteiros de Distribuição	Quant. de Urnas para Recolhimento	Quant. Roteiros de Recolhimento
4	8	ARCOVERDE	1.532	55	PESQUEIRA, POÇAO	201	7	201	1
				57	ARCOVERDE	158	2	158	2
				58	PEDRA	65	2	65	1
				60	BUÍQUE	123	3	123	3
				120	ALAGOINHA, VENTUROSA	90	1	90	1
				143	ITÁIBA, TUPANATINGA	129	2	129	1
4	9	SERRA TALHADA	1.043	65	CUSTÓDIA	90	2	90	2
				67	FLORES, TRIUNFO	101	2	101	2
				69	MIRANDIBA, CARNAUBEIRA DA PENHA	80	3	80	2
				71	SERRA TALHADA, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	211	7	0	0
				74	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	87	1	87	1
				108	BETÂNIA, CALUMBI	58	4	58	2
4	10	PETROLÂNDIA	936	63	INAJÁ, MANARI	86	4	86	1
				70	PETROLÂNDIA	79	1	79	1
				72	FLORESTA	72	3	72	1
				73	BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ITACURUBA	65	2	65	1
				89	TACARATU, JATOBÁ	96	3	96	2
				128	IBIMIRIM	70	4	70	1
4	11	SALGUEIRO	930	75	SALGUEIRO, VERDEJANTE	151	4	151	4
				76	SERRITA, CEDRO	81	2	81	2
				77	CABROBÓ, OROCÓ	131	3	131	1
				78	PARNAMIRIM, TERRA NOVA	102	8	102	1
				79	EXU, MOREILÂNDIA	121	3	121	1
				80	BODOCÓ, GRANITO	106	2	106	2
4	12	OURICURI	1.520	82	SANTA FIOMENA, SANTA CRUZ, OURICURI	208	7	208	2
				84	ARARIPINA	183	2	183	1
				133	TRINDADE, IPUBI	142	3	142	2
				81	SANTA MARIA DA BOA VISTA	104	4	104	1
				83	PETROLINA	211	5	211	5
				107	AFRÂNIO, DORMENTES	102	4	102	1
4	13	PETROLINA	1.806	137	LAGOA GRANDE	68	3	68	1
				144	PETROLINA	205	4	205	4
				145	PETROLINA	213	4	213	4
				50	TABIRA, INGAZEIRA	87	2	87	1
				62	SERTÂNIA	96	3	96	1
				66	AFOGADOS DA INGAZEIRA, IGUARACY	131	2	131	2
4	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.222	68	SÃO JOSÉ DO EGITO, TUPARETAMA	106	3	106	1
				98	CARNAÍBA, QUIXABA, SOLIDÃO	91	1	91	1
				99	BREJINHO, ITAPETIM, SANTA TERESINHA	100	1	100	1
				TOTAL	8.989	4600	123	4389	64
				TOTAL GERAL		20976	355	20445	243

**2º Turno (Nas localidades onde for confirmado o 2º turno)**

Lote	Polo	Coletar no Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Zona	Distribuir nos Município(s)	Quant. de Urnas para Distribuição	Quant. Roteiros de Distribuição	Quant. de Urnas para Recolhimento	Quant. Roteiros de Recolhimento
1	1	RECIFE	9.730		1 RECIFE	303	3	303	3
					2 RECIFE	304	4	304	4
					3 RECIFE	293	4	293	4
					4 RECIFE	308	4	308	4
					5 RECIFE	298	3	298	3
					6 RECIFE	298	4	298	4
					7 RECIFE	294	4	294	4
					8 RECIFE	309	3	309	3
					9 RECIFE	284	4	284	4
					10 OLINDA	317	2	317	2
					13 SÃO LOURENÇO DA MATA	240	2	240	2
					100 OLINDA	321	3	321	3
					117 OLINDA	313	4	313	3
					127 CAMARAGIBE	215	2	215	2
					138 CAMARAGIBE	162	1	162	1
1	2	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.266		149 RECIFE	304	4	304	4
					150 RECIFE	302	3	302	3
					14 MORENO	146	1	146	1
					18 VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	251	2	251	2
					19 ESCADA	154	2	154	1
					21 GLÓRIA DO GOITÁ / CHÃ DE ALEGRIA	112	2	112	1
					30 GRAVATÁ	197	3	197	1
					31 AMARAJI / CHÃ GRANDE / PRIMAVERA	150	3	150	3
					102 VITÓRIA DE SANTO ANTÃO / POMBOS	123	2	123	2
					11 JABOATÃO DOS GUARARAPES	319	3	319	3
1	14	JABOATÃO DOS GUARARAPES	4.048		15 CABO DE SANTO AGOSTINHO	224	5	224	5
					16 IPOJUCA	242	1	242	1
					101 JABOATÃO DOS GUARARAPES	299	2	299	2
					118 JABOATÃO DOS GUARARAPES	329	2	329	2
					121 CABO DE SANTO AGOSTINHO	296	5	296	5
					147 JABOATÃO DOS GUARARAPES	315	2	315	2
					12 PAULISTA	226	2	226	2
1	15	IGARASSU	2.492		25 GOIANA	198	2	198	1
					85 IGARASSU	0	0	0	0
					114 PAULISTA	250	3	250	3
					119 ABREU E LIMA	257	2	257	2
					131 ILHA DE ITAMARACÁ / ITAPISSUMA	111	2	111	1
					146 PAULISTA	204	2	204	2
		TOTAL	18.536			9268	102	9268	95

Lote	Polo	Coletar no Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Zona	Distribuir nos Município(s)	Quant. de Urnas para Distribuição	Quant. Roteiros de Distribuição	Quant. de Urnas para Recolhimento	Quant. Roteiros de Recolhimento
2	3	CARPINHA	1.723		17 PAUDALHO	137	3	137	1
					20 CARPINHA / LAGOA DO CARRO	199	4	0	0
					23 NAZARÉ DA MATA/ BUENOS AIRES / TRACUNHAÉM	147	3	147	1
					27 ITAMBÉ, CAMUTANGA, FERREIROS	138	2	138	1
					36 TIMBAÚBA	144	3	144	3
					125 CONDADO, ALIANÇA, ITAQUITINGA	196	3	196	3
2	5	SURUBIM	1.992		33 BOM JARDIM, OROBÓ	182	7	182	1
					34 CASINHAS, SURUBIM, VERTENTE DO LÉRIO	199	3	199	3
					46 VERTENTES, SANTA MARIA DO CAMBUÁ, FREI MIGUELINHO	128	5	128	5
					51 TAQUARITINGA DO NORTE	65	1	65	1
					88 JOÃO ALFREDO, SALGADINHO, MACHADOS	141	2	141	1
					109 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	189	2	189	1
					112 TORITAMA	92	1	92	1
2	16	LIMOEIRO	1.174		24 LIMOEIRO	143	3	143	2
					90 MACAPARANA, SÃO VICENTE FÉRRER, VICÊNCIA	183	5	183	3
					91 PASSIRA, CUMARU	141	1	141	1
					135 LAGOA DE ITAENGA, FEIRA NOVA	120	1	120	1
		TOTAL	4.889			2544	49	2345	29

Lote	Polo	Coletar no Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Zona	Distribuir nos Município(s)	Quant. de Urnas para Distribuição	Quant. Roteiros de Distribuição	Quant. de Urnas para Recolhimento	Quant. Roteiros de Recolhimento
3	4	PALMARES	2.269	26	TAMANDARÉ, RIO FORMOSO, SIRINHAEM	202	2	202	2
				28	RIBEIRÃO, CORTÉS, GAMELEIRA	185	1	185	1
				37	PALMARES	121	3	0	0
				38	ÁGUA PRETA, JOAQUIM NABUCO, XEXÉU	159	3	159	3
				42	BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	153	1	153	1
				43	CATENDE, MARAIAL, JAQUEIRA, BELÉM DE MARIA	200	3	200	2
				47	QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL, PANELAS	175	2	175	2
3	6	CARUARU	2.928	35	BEZERROS	158	2	158	1
				39	BARRA DE GUABIRABA, BONITO	135	3	135	1
				41	CARUARU, RIACHO DAS ALMAS	131	6	131	1
				54	BREJO DA MADRE DE DEUS, JATAÚBA	146	5	146	5
				86	AGRESTINA, CUPIRA, LAGOA DOS GATOS	174	4	174	1
				105	CARUARU	281	3	281	3
				106	CARUARU	289	4	289	3
3	7	GARANHUNS	2.290	132	SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, SÃO JOAQUIM DO MONTE	150	2	150	2
				56	GARANHUNS	272	3	272	3
				59	CORRENTES, LAGOA DO OURO, PALMEIRINA	109	2	109	1
				61	BOM CONSELHO, TEREZINHA	140	4	140	1
				64	ÁGUAS BELAS	108	2	108	1
				92	GARANHUNS, BREJÃO, PARANATAMA, JUCATI, JUPI	148	4	148	4
				116	SÃO JOÃO, CANHOTINHO, ANGELIM	150	3	150	3
3	17	BELO JARDIM	1.520	130	CAPOEIRAS, CAETÉS	116	1	116	1
				136	SALÓA, IATI	102	4	102	2
				44	SÃO CAETANO, TACAÍMBÓ, CACHOEIRINHA	192	3	192	1
				45	BELO JARDIM, SANHARÓ	214	4	214	4
				48	ALTINHO, IBIRAJUBA	83	4	83	4
				52	SÃO BENTO DO UNA	117	2	117	1
				94	LAJEDO, CALÇADO, JUREMA	154	1	154	1
		TOTAL	9.007			4564	81	4443	55

Lote	Polo	Coletar no Município Sede de Polo	Quant. Urnas	Zona	Distribuir nos Município(s)	Quant. de Urnas para Distribuição	Quant. Roteiros de Distribuição	Quant. de Urnas para Recolhimento	Quant. Roteiros de Recolhimento
4	8	ARCOVERDE	1.532	55	PESQUEIRA, POÇÃO	201	7	201	1
				57	ARCOVERDE	158	2	158	2
				58	PEDRA	65	2	65	1
				60	BUÍQUE	123	3	123	3
				120	ALAGOINHA, VENTUROSA	90	1	90	1
				143	ITÁIBA, TUPANATINGA	129	2	129	1
				65	CUSTÓDIA	90	2	90	2
4	9	SERRA TALHADA	1.043	67	FLORES, TRIUNFO	101	2	101	2
				69	MIRANDIBA, CARNAUBEIRA DA PENHA	80	3	80	2
				71	SERRA TALHADA, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	211	7	0	0
				74	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	87	1	87	1
				108	BETÂNIA, CALUMBI	58	4	58	2
				63	INAJÁ, MANARI	86	4	86	1
				70	PETROLÂNDIA	79	1	79	1
4	10	PETROLÂNDIA	936	72	FLORESTA	72	3	72	1
				73	BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ITACURUBA	65	2	65	1
				89	TACARATU, JATOBÁ	96	3	96	2
				128	IBIMIRIM	70	4	70	1
				75	SALGUEIRO, VERDEJANTE	151	4	151	4
				76	SERRITA, CEDRO	81	2	81	2
				77	CABROBÓ, OROCÓ	131	3	131	1
4	11	SALGUEIRO	930	78	PARNAMIRIM, TERRA NOVA	102	8	102	1
				79	EXU, MOREILÂNDIA	121	3	121	1
				80	BODOCÓ, GRANITO	106	2	106	2
				82	SANTA FILOMENA, SANTA CRUZ, OURICURI	208	7	208	2
				84	ARARIPINA	183	2	183	1
				133	TRINDADE, IPUBI	142	3	142	2
				81	SANTA MARIA DA BOA VISTA	104	4	104	1
4	12	OURICURI	1.520	83	PETROLINA	211	5	211	5
				107	AFRÂNIO, DORMENTES	102	4	102	1
				137	LAGOA GRANDE	68	3	68	1
				144	PETROLINA	205	4	205	4
				145	PETROLINA	213	4	213	4
				50	TABIRA, INGAZEIRA	87	2	87	1
				62	SERTÂNIA	96	3	96	1
4	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.222	66	AFOGADOS DA INGAZEIRA, IGUARACY	131	2	131	2
				68	SAO JOSÉ DO EGITO, TUPARETAMA	106	3	106	1
				98	CARNAÍBA, QUIXABA, SOLIDÃO	91	1	91	1
				99	BREJINHO, ITAPETIM, SANTA TERESINHA	100	1	100	1
					TOTAL	8.989		4600	123
								4389	64

	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>20.976</b>	<b>355</b>	<b>20.445</b>	<b>243</b>
--	--------------------	--	---------------	------------	---------------	------------



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IV**

**LOCAIS DE VOTAÇÃO E SEÇÕES ELEITORAIS DISTRIBUÍDOS POR LOTE**

O presente Anexo consta do(s) PROCESSO(s) SEI indicado(s) no preâmbulo deste Edital e encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala n.º 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904.

A licitante interessada na obtenção de cópia deste anexo em mídia digital, deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO V  
ENDEREÇOS DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DE PERNAMBUCO**

O presente Anexo consta do(s) PROCESSO(s) SEI indicado(s) no preâmbulo deste Edital e encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala n.º 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904.

A licitante interessada na obtenção de cópia deste anexo em mídia digital, deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ROTEIROS ANTERIORES - 2020 (DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO) -  
COM SUGESTÃO INDICAÇÃO DO TIPO MÍNIMO DE VEÍCULOS A SEREM  
UTILIZADOS EM CADA ROTEIRO**

O presente Anexo consta do(s) PROCESSO(s) SEI indicado(s) no preâmbulo deste Edital e encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala n.º 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904.

A licitante interessada na obtenção de cópia deste anexo em mídia digital, deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22- ELETRÔNICO**

**ANEXO VII**

**Modelo de Etiquetas de Caixas de Urnas**

O presente Anexo consta do(s) PROCESSO(s) SEI indicado(s) no preâmbulo deste Edital e encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala n.º 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904.

A licitante interessada na obtenção de cópia deste anexo em mídia digital, deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO VIII**

**Modelo de Placas de Identificação dos Veículos**

O presente Anexo consta do(s) PROCESSO(s) SEI indicado(s) no preâmbulo deste Edital e encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala n.º 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904.

A licitante interessada na obtenção de cópia deste anexo em mídia digital, deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IX**

**Modelo de Recibo de Entrega e Recolhimento das Urnas**

O presente Anexo consta do(s) PROCESSO(S) SEI indicado(s) no preâmbulo deste Edital e encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala n.º 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904.

A licitante interessada na obtenção de cópia deste anexo em mídia digital, deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO X**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Lote	Item	Polo	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Total por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	Quantidad e	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R \$)	
1	1	1	RECIFE	9730			9730			
	2	2	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2266			2266			
	3	14	JABOATÃO DOS GUARARAPES	4048			4048			
	4	15	IGARASSU	2492			2492			
Total				18536			18536			
Lote	Item	Polo	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Total por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	Quantidad e	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R \$)	
2	5	3	CARPINA	1723			1723			
	6	5	SURUBIM	1992			1992			
	7	16	LIMOEIRO	1174			1174			
Total				4889			4889			
Lote	Item	Polo	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Total por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	Quantidad e	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R \$)	
3	8	4	PALMARES	2269			2269			
	9	6	CARUARU	2928			2928			
	10	7	GARANHUNS	2290			2290			
	11	17	BELO JARDIM	1520			1520			
Total				9007			9007			
Lote	Item	Polo	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Total por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	Quantidad e	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R \$)	
4	12	8	ARCOVERDE	1532			1532			

	13	9	SERRA TALHADA	1043			1043			
	14	10	PETROLÂNDIA	936			936			
	15	11	SALGUEIRO	930			930			
	16	12	OURICURI	1520			1520			
	17	13	PETROLINA	1806			1806			
	18	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1222			1222			
Total				8989			8989			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º 22/2022**

**Processo SEI n.º 0001890-81.2022.6.17.8000**

**Pregão n.º 31/2022 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE PARA DISTRIBUIÇÃO E  
RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS A  
SEREM UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES GERAIS  
2022 NO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
PERNAMBUCO - TRE/PE, E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas das 122 (cento e vinte e duas) Zonas Eleitorais do Estado, distribuídas em 18 (dezoito) Polos Eleitorais a serem utilizadas nas Eleições Gerais 2022 no Estado de Pernambuco, para o 1º e 2º Turno (se houver), conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/1993, sendo necessário que a Contratada disponha de, no mínimo, 01 (um) veículo de sua propriedade.

Parágrafo Segundo - Os veículos não poderão conter, sob hipótese alguma, propaganda política, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos, ou ainda conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

**Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **Contratada** deverá executar os serviços referentes ao 1º e 2º turno (se houver) de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

**Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**Cláusula Quarta - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao primeiro turno e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) na hipótese de haver segundo turno, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Polo	Município Sede de Polo	1º Turno			2º Turno			Total por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	
1	1	1	RECIFE	9730			9730			
	2	2	VITÓRIA DE	2266			2266			

			SANTO ANTÃO						
	3	14	JABOATÃO DOS GUARARAPES	4048			4048		
	4	15	IGARASSU	2492			2492		
		Total		18536			18536		
Lote	Item	Polo	Município Sede de Polo		1º Turno		2º Turno		Total por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$ )
2	5	3	CARPINA	1723			1723		
	6	5	SURUBIM	1992			1992		
	7	16	LIMOEIRO	1174			1174		
		Total		4889			4889		
Lote	Item	Polo	Município Sede de Polo		1º Turno		2º Turno		Total por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$ )
3	8	4	PALMARES	2269			2269		
	9	6	CARUARU	2928			2928		
	10	7	GARANHUNS	2290			2290		
	11	17	BELO JARDIM	1520			1520		
		Total		9007			9007		
Lote	Item	Polo	Município Sede de Polo		1º Turno		2º Turno		Total por Item(R\$)
				Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$)	Quantidade	Valor Unitário por Urna (R\$)	Valor Total(R\$ )
4	12	8	ARCOVERDE	1532			1532		
	13	9	SERRA TALHADA	1043			1043		
	14	10	PETROLÂNDIA	936			936		
	15	11	SALGUEIRO	930			930		
	16	12	OURICURI	1520			1520		
	17	13	PETROLINA	1806			1806		
	18	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1222			1222		
		Total		8989			8989		

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 31/22, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

**Onde:**  $Pr$  = preço reajustado, ou preço novo;  $P$  = preço atual (antes do reajuste);  $V$  = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, após a realização do primeiro turno e, caso ocorra, após a realização do segundo turno, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos.

Parágrafo Terceiro - Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor realizará o atesto e encaminhará a mesma para pagamento, através de memorando.

Parágrafo Quarto - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quinto - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO deste Contrato).

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Segundo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### **Cláusula Sétima - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

- I - disponibilizar, nos locais de armazenamento, as urnas eletrônicas adequadamente acondicionadas, identificadas e devidamente endereçadas;
- II - promover a liberação tempestiva das urnas eletrônicas à **Contratada** para distribuição aos locais de votação, conforme prazos acordados;
- III - fornecer recibos de distribuição e de recolhimento de urnas eletrônicas através do suporte logístico (SL) nos polos eleitorais;
- IV - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- V - disponibilizar, por meio dos cartórios eleitorais, responsáveis pelo recebimento e entrega das urnas eletrônicas em todos os locais de distribuição/recolhimento de urnas;
- VI - disponibilizar representantes nos locais de armazenamento de urnas para atuar na função de suporte logístico (SL);
- VII - fornecer à **Contratada**, **até o vigésimo quarto dia anterior ao dia do 1º turno das eleições**, a lista dos representantes, denominados suporte logístico (SL), contendo nome e telefone;
- VIII - Fornecer à Contratada, **até o vigésimo quarto dia anterior ao 1º turno das eleições, todos os roteiros de distribuição e de recolhimento de urnas eletrônicas** que serão elaborados pelos cartórios eleitorais, junto aos documentos de apoio correlatos;
- IX - fornecer, **a partir do vigésimo terceiro dia que antecede o 1º turno até a véspera do dia do 1º turno das eleições**, em lotes fracionados de acordo com a demanda, **as modificações em até 20% dos roteiros para o primeiro turno** ocasionadas por motivos de força maior que levem os cartórios eleitorais a desativar ou alterar locais de votação, bem como alterar estratégias de distribuição e recolhimento, tudo conforme o previsto em legislação própria do TRE-PE e do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- X - fornecer, **a partir do dia seguinte ao 1º turno até a véspera do dia do 2º turno das eleições**, em lotes fracionados de acordo com a demanda, **as modificações em até 20% dos roteiros para o segundo turno** (além das modificações já informadas para o primeiro turno) ocasionadas por motivos de força maior que levem os cartórios eleitorais a desativar ou alterar locais de votação, bem como alterar estratégias de distribuição e recolhimento, tudo conforme o previsto em legislação própria do TRE-PE e do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- XI - fornecer à Contratada **Relatório de Urnas Recolhidas Antecipadamente no dia do recolhimento em horário anterior ao horário de início do evento de recolhimento de urnas eletrônicas (até as 8h)**, no 1º Turno e no 2º Turno, se houver;
- XII - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- XIII – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## **Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - comparecer, quando solicitado pela **Contratante**, a qualquer tempo a partir da assinatura do contrato, em local e data designado, para reuniões de alinhamento operacional;

II - garantir a integridade física das urnas eletrônicas durante os procedimentos de carga, transporte e descarga, atentando especialmente para o seu manuseio, para que sejam transportadas sempre dentro das caixas, não sendo permitida à **Contratada**, em nenhuma hipótese, a abertura das caixas ou a retirada das urnas eletrônicas de dentro das caixas durante a execução do serviço que a ela compete;

III - manter os bens em perfeito estado, inclusive as embalagens, que deverão chegar aos destinos livres de avarias, sem violação dos lacres e com a identificação preservada;

IV - atentar para os seguintes cuidados básicos com a urna eletrônica: evitar exposição à luz direta do sol; evitar o armazenamento em superfícies sujas ou úmidas; evitar contato da urna eletrônica com substâncias líquidas; evitar quedas ou movimentos bruscos; evitar empilhamento superior a 8 (oito) urnas; evitar a inclinação da urna durante o transporte;

V - obedecer estritamente às recomendações do fabricante das urnas eletrônicas, no que se refere ao empilhamento máximo recomendado, conforme orientação a ser fornecida pela Seção de Gestão de Eleições Informatizadas da **Contratante**, observando a fragilidade de tais equipamentos, bem como a necessidade de protegê-las de quaisquer substâncias líquidas;

VI - pautar-se estritamente pelas recomendações da Seção de Gestão de Eleições Informatizadas da **Contratante** e/ou do fabricante dos equipamentos, no que se refere ao modo e posição do transporte, manuseio e carregamento;

VII - atender prontamente as orientações dos Juízes Eleitorais, Chefes de Cartório e da Seção de Gestão de Eleições Informatizadas da **Contratante**, no que diz respeito aos procedimentos de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas;

VIII - indenizar direta e pessoalmente a **Contratante** por quaisquer avarias porventura causadas às urnas eletrônicas em decorrência da utilização de meios indevidos quanto ao transporte, manuseio, extravios ou outras ocorrências, por culpa ou dolo da contratada ou de terceiros, sempre no valor integral do dano;

IX - responder direta e pessoalmente pelos danos cíveis, sejam materiais ou imateriais, causados por seus colaboradores nos locais de trabalho, mesmo que em vias públicas, durante a execução dos serviços;

X - responsabilizar-se diretamente pelas verbas trabalhistas e/ou outras decorrentes da mão de obra utilizada nos serviços objeto desta contratação;

XI - disponibilizar os recursos de pessoal para prestação dos serviços de acordo com as especificações do **Termo de Referência** (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

XII - fornecer os veículos para o transporte das urnas eletrônicas de acordo com as especificações do **Termo de Referência** (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

XIII - fornecer à **Contratante**, via e-mail, no prazo de **até 30 (trinta) dias de antecedência do pleito (1º Turno)**, uma lista em formato editável, contendo as seguintes informações dos

**profissionais alocados** para os polos na função de **supervisor local**: número do polo, nome completo e número do telefone móvel de contato;

XIV - fornecer à **Contratante**, via e-mail, no prazo de **até 10 (dez) dias de antecedência do pleito (1º Turno)**, uma lista em formato editável, contendo as seguintes informações **dos veículos**: número do polo, número da zona eleitoral, número do roteiro, modelo do veículo, placa do veículo, nome completo do motorista responsável e número do telefone móvel de contato do motorista;

XV - manter a **Contratante** devidamente informado sobre o andamento da distribuição e do recolhimento das urnas eletrônicas, durante todo o período destes eventos, através de algum sistema online, ou por outras vias, contanto que as informações sejam atualizadas, no mínimo, a cada 1 (uma) hora;

XVI - fornecer os lacres para fechamento dos veículos carregados com as urnas eletrônicas com a seguinte especificação:

- a) Lacre adesivo para portas, compartimentos de bagagem e capotas de picapes;
- b) Lacres de segurança com cinta plástica abraçadeira com numeração para as portas do compartimento de carga dos caminhões/camionetes.

XVII - realizar a distribuição das urnas promovendo a condução e o armazenamento das urnas eletrônicas até a sala indicada pelo representante da **Contratante** presente no local de votação (Administrador de Prédio ou Apoio Logístico), mediante assinatura de recibo em duas vias;

a) A **Contratada** deverá fornecer os recibos de entrega e recibos de recolhimento das urnas em duas vias para cada entrega constante do seu roteiro.

XVIII - submeter, no dia do evento de **carregamento** dos veículos, no primeiro e no segundo turno, se houver, os veículos que serão utilizados nos transportes das urnas eletrônicas à apreciação do Suporte Logístico (SL) da **Contratante** em cada local de armazenamento. Caso estes sejam rejeitados, a **Contratada** terá 2 (duas) horas para efetuar a substituição;

XIX - dispor de veículo reserva e providenciar a substituição no tempo máximo de 2 (duas) horas, já incluída nesse prazo a transferência de toda a carga para o veículo substituto, na eventualidade de quebra ou defeito mecânico em algum veículo;

XX - apresentar à **Contratante** um plano de ação, **no prazo de até 13 (treze) dias de antecedência do pleito (1º Turno)**, que deverá contemplar o planejamento para a execução dos serviços, e conter, no mínimo:

- a) ações para contingências, em especial as relativas à quebra de veículo, substituição de motoristas e carregadores, reserva para atendimento de eventualidades, greves, atentados, furtos e roubos, etc;
- b) procedimentos para confirmação e garantia da distribuição das urnas eletrônicas em cada uma das Seções Eleitorais (locais de entrega);
- c) modelo das credenciais dos diversos empregados envolvidos na execução dos serviços.

XXI - responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas pelos motoristas sob sua contratação, bem como pelo pagamento de multas e/ou outros encargos decorrentes da inobservância à legislação pertinente;

XXII - dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo de propriedade da empresa, uma vez que é **vedada a sublocação total** de veículos para a realização do serviço;

XXIII - levar imediatamente ao conhecimento da **Contratante** qualquer fato relevante ou anormal que ocorra ou possa ocorrer na execução do objeto contratado para adoção de medidas cabíveis;

XXIV - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

XXV - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações resultantes da execução do contrato;

XXVI - acatar todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXVII - cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo Único deste Contrato);

XXVIII - fornecer recibos de entrega e de coleta de urnas eletrônicas aos representantes da **Contratante** nos locais de distribuição/recolhimento de urnas;

XXIX - cumprir o serviço objeto deste termo de referência, mesmo em situações de greve ou colapso no sistema de transporte;

XXX - permitir que os fiscais do contrato designados pela **Contratante** exerçam ampla fiscalização dos serviços objeto do presente contrato bem como atender com eficiência às orientações e diligências que forem solicitadas pelos mesmos;

XXXI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XXXII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXXIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXXV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXXVI - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

## **Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA**

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

## **Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- I) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) fraudar na execução do contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
  - a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
    - a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
    - a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
    - a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
    - a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- V) cometer fraude fiscal;
- VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

### **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

- I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:
  - a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
  - c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
  - d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
  - e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
  - f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
  - h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o resarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.39.74- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fretes e Transportes de encomendas.

Nota de Empenho - \_\_\_\_\_, de xx/xx/xx

Valor Global estimado - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )

Parágrafo Único – Caso haja o 2º Turno das eleições, o recurso será descentralizado pelo TSE, devendo ser lavrado o apostilamento.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e

regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Décima Sexta– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e accordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA -**

**Representante Legal**

CPF/MF

**TESTEMUNHAS -**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

---

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO ÚNICO**

**PREGÃO N.º 31/2022 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º 22/2022**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar à Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o turno da eleição de prestação dos serviços, o representante da Contratante apresentará à Contratada até o 10º dia útil subsequente o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pela Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições Diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada turno da eleição em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “Lista de Imperfeições por Turno”.

**2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser quinzenalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 10º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA DE IMPERFEIÇÕES POR TURNO, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2.** A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista de Imperfeições por Turno a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de transporte e distribuição das urnas eletrônicas, terão os indicativos abaixo:

### **LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**TURNO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_º TURNO

1- Disponibilização de veículo em desacordo com as quantidades e modelos indicados nos roteiros especificados pelos cartórios constantes neste contrato, bem como de apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, assim como sem qualquer um dos os itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem, sem lacre de segurança etc.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 - Não cumprimento dos prazos estabelecidos para carregamento, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, conforme Cronograma de Eventos previsto no Termo de Referência. Realização de carregamento ou descarregamento, parcial ou integral, das urnas fora do período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Não apresentação pela CONTRATADA de qualquer documento ou relatório exigido em contrato ou solicitado pela fiscalização. Permitir que empregado (motorista e/ou carregador) trabalhe sem traje adequado e sem identificação.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 - Não disposição de pessoal próprio, além do motorista, para efetuar a carga ou descarga das urnas nos locais de entrega ou recolhimento. Não substituição de motorista, supervisor e/ou carregador no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou na prestação do serviço.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Não cumprimento de prazos ou não atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato. Não comparecimento ao TRE-PE, quando solicitado pela gestão do contrato, para acompanhamento da prestação dos serviços. Dano a urna e/ou caixa de urna que esteja sob sua responsabilidade.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### **3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS**

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor da Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços** (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

#### **TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	6	8	8	4	
Número corrigido (=)						

#### **3.1. Instruções para aplicação desta tabela:**

- a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

**4.** A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de transporte e distribuição das urnas eletrônicas:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

**ANEXO XII**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 31/2022 – ELETRÔNICO**

**CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com WhatsApp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: